

Anexo 3: MINUTA DE RN

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº **XXXX, DE XXXX DE XXXXXXXXXX** DE 2020.

Altera a Resolução Normativa – RN nº 440, de 13 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os arts. 4º, incisos XV, XXIV e XXXVII e 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; art.6, inciso III, e art. 30, inciso II, “a”, da Resolução Regimental – RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião ordinária realizada **XX/XX/XXXX**, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa altera a Resolução Normativa – RN nº 440, de 13 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

Art.2º A resolução normativa - RN nº 440, de 13 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. Compõem este normativo **os seguintes** Anexos:

.....
f) Anexo IV.2 – Glossário – Atenção Primária à Saúde;

g) Anexo V– Diretrizes para elaboração do relatório da certificação da operadora pela Entidade Acreditadora em Saúde;

h) Anexo VI - Manual de Certificação em Parto Adequado; e

i) Anexo VI.1 – Glossário – Parto Adequado.” (NR)

Art.3º O Anexo V da Resolução Normativa – RN nº 440, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....
A) Devem constar, no relatório de Avaliação da Certificação da Operadora no Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde – PCBP, os registros completos, precisos, concisos e claros dos resultados da auditoria, de acordo com os requisitos e itens previstos nos Anexos **IV** e **VI** da presente norma, especificando:
.....” (NR)

Art. 4º A RN nº 440, de 2018, passa a vigorar acrescida dos Anexos VI e VI.1, conforme o anexo desta RN.

Parágrafo único. Os anexos serão publicados e estarão disponíveis para consulta no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO